**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3239**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, APROVOU:

**Art. 1°** Fica implantado no município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede quando da publicação desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

**Art. 2°** Caberá às Secretarias da Saúde e Educação assegurar o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino, por meio de uma equipe multidisciplinar, formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º -** A equipe multidisciplinar, de que trata este artigo, deverá ser composta, minimamente, por fonoaudiólogo, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo e neurologista, cabendo aos referidos profissionais a coordenação das equipes e diagnóstico final.

**§2º -** Antes da realização de qualquer avaliação para o diagnóstico, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito a concordância ou não da participação do aluno no programa.

**Art. 3°** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores, através de seminários, cursos e atividades pedagógicas, para que tenham condições de identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios nos educandos, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o anterior.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem diagnóstico de Dislexia, por meio de cadastro específico.

**Art. 5º** As escolas de educação pública municipal devem assegurar às crianças e adolescentes com dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas, sendo elas:

**I –** permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;

**II –** permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;

**III –** permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

**IV –** permitir ao aluno refazer os testes das avaliações quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;

**V –** não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

**VI –** permitir a aplicação de artifícios para facilitar a memorização do aluno disléxico, com músicas, imagens (através de filmes, fotos);

**VII –** corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta;

**VIII –** propor experiências que possam contribuir para o alcance dos objetivos previsto, como assistir a um filme, a um documentário, quadrinhos, animações, programas de informática etc.;

**IX –** não elaborar avaliações que contenham exclusivamente textos, sobretudo, textos longos não deve ser aplicados a tais alunos;

**X –** utilizar uma única fonte (Arial, 12) em toda a avaliação que será elaborada para o aluno disléxico, evitando-se mistura de tamanhos e destaque gráfico;

**XI –** empregar questões falso-verdadeiro que contenham somente uma ideia em cada afirmação, sobretudo, evitando o uso da negativa e também de expressões absolutas, construindo as afirmações com bastante clareza e, aproximadamente, com a mesma extensão;

**XII –** recorrer a símbolos, sinais, gráficos, desenhos, modelos, esquemas e assemelhados, que possam fazer referência aos conceitos trabalhados e substituem muitas palavras e levam aos mesmos objetivos;

**XIII –** evitar o uso de estímulos visuais “estranhos” ao tema em questão;

**XIV –** não utilizar textos científicos ou literários (como poéticos) que sejam densos, carregado de terminologia específica, de simbolismos, de eufemismos, de vocábulos com múltiplas conotações, entre outros, para que o aluno os interprete exclusivamente a partir da leitura;

**XV –** permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes das avaliações oralmente, através das quais, em tom de conversa, o aluno tenha a oportunidade de dizer o que sabe sobre o(s) assunto(s) em questão;

**XVI –** empregar questões de associações que tratem de um só assunto em cada questão;

**XVII –** empregar questões de lacuna com linguagem clara, objetiva, com termos conhecidos, elaborando uma lacuna que corresponda à palavra ou expressão significativa, que envolvam conceitos e conhecimentos básicos e essenciais;

**XVIII –** empregar enunciados com textos curtos, com linguagem objetiva, direta, com palavras precisas e inequívocas (sem “duplo” sentido);

**XIX –** se for indispensável a utilização de um determinado texto, subdivida o original em partes, não mais do que seis linhas em cada, acompanhados de suas respectivas questões;

**XX –** não elaborar avaliações que privilegiem a memorização de nomes, datas, fórmulas, regras gramaticais, espécies, definições, entre outros;

**XXI –** evitar o acúmulo de conteúdos, aplicando as provas de acordo com a progressão dos estudos.

**Parágrafo único.** Quando as informações referidas no inciso XX deste artigo forem importantes, deverão ser fornecidas ao aluno verbalmente ou por escrito, para que ele possa servir-se delas e emprega-las no seu raciocínio ou na resolução do problema.

**Art. 6°** O aluno diagnosticado com dislexia terá direito a um acompanhante especializado em sala de aula, o qual deverá fazer a leitura das avaliações, bem como a transcrição das respostas e redações.

**Parágrafo único.** O leitor deve ler a prova em voz alta e, antes de iniciá-la, verificar se o aluno entendeu o que foi perguntado, se empreendeu o que se espera que seja feito (o que e como), repetindo o enunciado, sempre que necessário, para a compreensão da questão e respeitar o ritmo do aluno, permitindo-lhe, quando necessário, que conclua as questões na aula seguinte.

**Art. 7°** NoPrograma criado por esta Lei o município poderá promover:

**I –** campanhas educativas de combate ao preconceito para com o aluno com distúrbios específicos de aprendizagem diagnosticados como Dislexia;

**II –** a elaboração de cadernos específicos para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação;

**III –** campanhas específicas em locais públicos de grande circulação, veículos de comunicação, escola municipais, postos de saúde e prontos-socorros municipais e demais órgãos da administração pública.

**Art. 8°** O Programa de Identifica e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

**Art. 9°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10°** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 08 de novembro de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**